



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Programa de Mestrado Profissional
Inovação no Ensino Superior em Saúde

REGIMENTO INTERNO

São Caetano do Sul

Junho - 2025

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
Linha 1: Currículo Integrado em Saúde	2
Linha 2: Ensino em saúde nos contextos de prática do SUS	2
TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE (PPGES)	3
TÍTULO II - CORPO DOCENTE.....	6
TÍTULO III - PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES	8
TÍTULO IV - DISCIPLINAS DO PPGES	12
TÍTULO V - REGIME DE ESTUDO DO PROGRAMA.....	15
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE O MESTRADO PROFISSIONAL EM INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE.....	18
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	26
Apêndice 1 – Grade curricular do PPGES	28
Apêndice 2	29

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE

Esta versão, que regulamenta o funcionamento do Programa de Mestrado Profissional Inovação no Ensino Superior em Saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, substitui a norma anterior, devendo vigorar a partir de 30 de junho de 2025.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Inovação no Ensino Superior em Saúde (PPGES) da Universidade Municipal de São Caetano do Sul tem por objetivo geral contribuir para a ampliação do acesso à saúde com qualidade, por meio da formação de profissionais envolvidos nas graduações na área da saúde, na Educação Continuada e Permanente dos profissionais de saúde, bem como na produção e disseminação de conhecimento aplicável e implantação de projetos nas instituições participantes, a partir de:

- I- Oferta do Programa de Stricto Sensu Mestrado Profissional Inovação no Ensino Superior em Saúde;
- II- Desenvolvimento e manutenção de programas de pesquisa;
- III- Desenvolvimento da produção científica e de produtos técnico tecnológicos;
- IV- Promoção de eventos científicos sobre Ensino em Saúde;
- V- Desenvolvimento de atividades de extensão.

São objetivos específicos do Programa:

- I- Apoiar as instituições de ensino com graduações em saúde, na implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais em Saúde;
- II- Apoiar a implantação de tecnologias educacionais no âmbito das instituições de ensino e dos serviços de saúde;
- III- Produzir e disseminar conhecimento aplicável para o ensino em saúde;
- IV- Apoiar a construção de projetos de intervenção nas diferentes realidades do ensino em saúde;
- V- Capacitar profissionais para planejar, executar, acompanhar e avaliar projetos

pedagógicos das graduações de saúde.

Art. 2º – A área de concentração do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Inovação no Ensino Superior em Saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul denomina-se “Inovações educacionais em saúde orientadas pela integralidade do cuidado”.

A Área de Concentração Inovações educacionais em saúde orientadas pela integralidade do cuidado pertence à área Ensino, subárea temática Ensino em Saúde. A vocação dessa área está relacionada à necessidade de formação de profissionais qualificados para o sistema de saúde brasileiro, por meio da elaboração de currículos integrados e do planejamento e alinhamento entre as instituições formadoras de profissionais de saúde e os profissionais envolvidos no ensino, atuantes nas redes de atenção à saúde, com o objetivo de ampliar o acesso ao cuidado com qualidade e segurança. Nesse sentido, espera-se produção de conhecimentos e intervenções na formação de profissionais em graduações e pós-graduações em saúde.

A seguir são destacadas as Linhas de Pesquisa do Programa:

Linha 1: Currículo Integrado em Saúde

Esta linha de pesquisa tem o objetivo de proporcionar aos mestrandos, o desenvolvimento de capacidades de elaborar, implantar e avaliar projetos e ações educacionais no ensino superior em saúde. Propõe uma abordagem inovadora para construção de currículos integrados, com metodologia ativas de ensino aprendizagem, estratégias de aprendizagem e sistemas de avaliação.

Linha 2: Ensino em saúde nos contextos de prática do SUS

Esta linha de pesquisa tem como objetivo proporcionar aos mestrandos, o desenvolvimento de capacidades de elaborar, implantar e avaliar projetos e ações educacionais nos contextos de prática do ensino em saúde, com a introdução de estratégias educacionais nos serviços de saúde, que proporcionem a integração entre a universidade e as redes de atenção, de forma a proporcionar melhorias tanto na formação profissional dos cursos de graduação, quanto na atenção à saúde da população.

TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE (PPGES)

Art. 3º – O Programa de Mestrado Profissional Inovação no Ensino Superior em Saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul é constituído pelos seguintes componentes:

I – Administração:

- a) CPG - Comissão de Pós-Graduação, composta pelo Gestor do programa, dois docentes (um de cada linha) e um discente. Esta Comissão também possui a incumbência de supervisionar o processo seletivo e de manutenção de Bolsas USCS e de agências de fomento, sendo o órgão decisor técnico e de recomendação à Reitoria sobre este processo;
- b) Gestor;
- c) Comissão de Processo Seletivo de novos ingressantes (*ad hoc*);
- d) Secretaria Geral.

II – Corpo Docente;

III – Corpo Discente.

Parágrafo único – Existem duas modalidades de órgãos que dão apoio ao Programa de Mestrado Profissional Inovação no Ensino Superior em Saúde (PPGES), embora não subordinados, a saber:

1º) Coordenadoria de Publicações, Coordenadoria de Iniciação Científica, Coordenadoria de Pesquisas Acadêmicas e Coordenadoria de Pesquisas Aplicadas.

2º) CPGi – Comissão de Pós-Graduação Integrada, composta pelos Gestores dos Programas de Stricto Sensu da USCS, Diretoria de Área de Pesquisa e Diretoria de Área Stricto Sensu. Esta Comissão tem a responsabilidade de validar o resultado de processos seletivos para admissão de novos docentes nos programas e de apreciar a avaliação de desempenho dos docentes, ano a ano, e ao final de cada quadriênio, recomendando à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento de docentes.

Art. 4º – As atividades do PPGES são homologadas pela Comissão de Pós- Graduação (CPG) e executadas pela Gestão do Programa.

Art. 5º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação são nomeados pelo Pró-Reitor de Pós Graduação e Pesquisa da Universidade, sendo o Gestor do Programa de Mestrado Profissional Inovação no Ensino Superior em Saúde, seu membro nato e presidente.

Parágrafo 1º.– A CPG contará com 2 (dois) representantes do corpo docente do PPGES, preferencialmente um docente de cada linha de pesquisa, sendo a permanência de dois anos, devendo ser evitada, sempre que possível, a recondução na sequência.

Parágrafo 2º. – A CPG contará com 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares. O tempo de permanência na Comissão é de um ano. Poderão se candidatar discentes que tenham no mínimo três meses no programa, exceção feita à primeira turma de ingressantes.

Art. 6º – É competência da CPG analisar, homologar e deliberar:

- I – Matrículas de discentes, aprovação de proposta de pesquisa e orientador;
- II – Solicitações de trancamento e de destrancamento de matrícula;
- III – Solicitações de prorrogação de prazo;
- IV - Sugestão de composição de Comissões Julgadoras;
- V – Proposição e ementas de disciplinas e de atividades de estudo dirigido;
- VI – Convalidação de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação, da área de Ensino e correlatas, recomendados pela CAPES.
- VII – Cumprimento das obrigações discentes no programa e autorização para emissão de Diplomas;
- VIII – Solicitação de transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para o PPGES da USCS.
- IX - Solicitação de candidatos não residentes no país.

Parágrafo 1º. – A CPG pode ainda tratar especificamente de qualquer outra situação não descrita neste texto.

Art. 7º. – O envio de toda e qualquer solicitação à CPG deve ser feita exclusivamente pelo docente orientador. Caso o discente queira enviar solicitações à CPG, poderá fazê-lo após a anuência do orientador, que deverá assinar o requerimento juntamente com o aluno, e em seguida, o docente orientador deverá submeter a solicitação discente à CPG.

Art. 8º. - O depósito dos arquivos e/ou assuntos que comporão a pauta das reuniões da CPG do PPGES, deve ser realizada, exclusivamente, por meio do Google Forms, disponível no link <https://forms.gle/VsBjBKrzomnPBumq7> até, no máximo, dois dias úteis, anteriores à data da reunião da CPG. Qualquer solicitação enviada à CPG por outros meios que diferirem do link do Google Forms, serão desconsideradas. O envio à CPG de arquivos preenchidos de modo incompleto ou com presença de inconformidades, será invalidado e a solicitação será retirada de pauta.

Art. 9º – O Gestor do Programa será indicado pela Diretoria da Área de Stricto Sensu, com aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 10º – É competência do Gestor do PPGES:

- I– Convocar e presidir reuniões da CPG, tendo além do voto comum, o voto de qualidade;
- II – Representar o PPGES nas situações que dizem respeito às suas competências fixadas no regimento;
- III - Analisar, consultando os demais docentes do PPGES, os pedidos de equivalência e aproveitamento de disciplinas, bem como matrículas cruzadas de disciplinas;
- IV– Articular-se com a Diretoria de Área Stricto Sensu e a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de Pós-Graduação;
- V– Responsabilizar-se pelo monitoramento das rotinas pertinentes ao PPGES;
- VI – Propor alterações no Regimento do PPGES, a serem analisadas e aprovadas pela CPG;
- VII – Coordenar as atividades administrativas, acadêmicas e didáticas do curso, em consonância com o presente Regulamento;
- VIII – Convocar e coordenar reuniões com o corpo docente para discutir assuntos relativos aos aspectos didático-científicos do PPGES.

TÍTULO II - CORPO DOCENTE

Art. 11º – O corpo docente do PPGES é constituído de professores doutores com atribuições de pesquisa, orientação de dissertações de mestrado, orientação de trabalhos de conclusão de curso, orientação de projetos de iniciação científica, orientação e acompanhamento de projetos de extensão, docência no Stricto Sensu, docência na graduação e produção científica continuada, qualificada, atinente à área de concentração do Programa e linha de pesquisa. O corpo docente pode ser composto por: a) professores do corpo docente permanente; b) professores colaboradores; c) professores visitantes e d) professores pesquisadores iniciantes. Todos os docentes do PPGES, no mínimo uma vez ao ano, serão avaliados e recomendados para credenciamento, reconcredenciamento e descredenciamento pela CPGi – Comissão de Pós Graduação Integrada. O resultado será comunicado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para homologação.

Parágrafo 1º – Os docentes do Programa devem disponibilizar obrigatoriamente, a cada semestre, a carga horária mínima de oito horas/aula na graduação, em dias da semana diferentes, sendo que o docente deve disponibilizar obrigatoriamente quatro horas/aula no período noturno, devendo ser comunicada à gestão do PPGES, semestralmente, a carga horária atribuída na graduação.

Parágrafo 2º - Os docentes do PPGES devem submeter obrigatoriamente, e anualmente, pelo menos um (1) projeto de iniciação científica para a graduação e um (1) projeto de iniciação científica para o ensino médio, prosseguindo com a devida orientação e entrega dos relatórios parcial e final, diante da aprovação dos mesmos.

Parágrafo 3º - Os docentes do Programa devem disponibilizar obrigatoriamente, à Gestão do respectivo Curso de Graduação em que ministram aulas, ou ao respectivo curso de sua formação superior (curso em que se graduou), a disponibilidade para orientação de trabalhos de conclusão de curso.

Parágrafo 4º – A permanência do docente no Programa será avaliada, anualmente, pela CPGi, em relação ao atendimento das metas de produção CAPES do ano e do quadriênio, bem como das normas de credenciamento e reconcredenciamento estabelecidas pela USCS, e de outros quesitos que representem para o programa, diferencial de qualidade junto à

Comunidade Científica da Área do Conhecimento.

Art. 12º – Cada docente do PPGES será credenciado pela CPGi a orientar no máximo o número de discentes recomendado pela Coordenação de Área da CAPES. Este credenciamento será semestral e levará em conta a produtividade científica e intelectual do professor e suas demais atividades na Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Cada professor do PPGES estará associado a uma linha de pesquisa (L1 ou L2) e poderá orientar projetos de dissertação, pertinentes à linha de pesquisa ao qual estiver vinculado.

TÍTULO III - PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES

Art. 13º – Serão admitidos ao PPGES, os discentes graduados em IES com reconhecimento legal, de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG para o respectivo processo seletivo.

Parágrafo 1º. – O PPGES tem como quesitos obrigatórios do processo de seleção:

I – Análise de currículo Lattes;

II – Análise da proposta de pesquisa;

III – Avaliação de conhecimentos e habilidades de leitura e produção de texto, com tema em Ensino em Saúde e/ou Memorial Descritivo;

IV – Entrevista;

V – Prova de proficiência em uma língua estrangeira (inglês ou espanhol), que pode ser realizada ao longo do curso, não sendo requisito obrigatório para o ingresso e primeira matrícula no programa;

Parágrafo 2º. - É facultado ao candidato realizar ou não a prova de idioma por ocasião do processo seletivo. No entanto, o candidato deverá apresentar ao programa, certificado de proficiência do idioma inglês ou espanhol, emitido por instituições renomadas, até 24 meses anteriores à data da matrícula no PPGES. O aluno, alternativamente, poderá realizar o exame oferecido pelos Programas de Stricto Sensu da USCS. O prazo para apresentação da comprovação da proficiência no idioma estrangeiro (inglês ou espanhol) será até a data do depósito da pesquisa para o Exame de Qualificação.

Parágrafo 3º. - Caso finde o prazo para a realização do Exame de Qualificação e o candidato não conseguir aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol), o mestrando deverá solicitar formalmente, junto à Secretaria do Stricto Sensu, extensão do prazo para a realização da prova de proficiência em língua inglesa ou espanhola, com as devidas justificativas. Caso a solicitação seja aprovada e homologada pela CPG, o prazo poderá se estender até o limite máximo do depósito do material na CPG, para a realização da defesa da dissertação. Não havendo documento que comprove a aprovação na prova de proficiência em língua inglesa ou espanhola, até a data da defesa da dissertação, o candidato será desligado do programa.

Parágrafo 4º - Em caso de transferência de outro Programa credenciado CAPES para o PPGES da USCS, poderão ser aceitas até 2 (duas) disciplinas, devendo o mestrando protocolar solicitação na secretaria do Stricto Sensu, a qual será analisada pelo Gestor de Curso e pela CPG. Em caso do aceite de disciplinas anteriormente cursadas, as quais somente serão aceitas se cursadas nos últimos doze meses, contados retroativamente da data de ingresso no PPGES da USCS, fica determinado que o tempo de curso das referidas disciplinas contará no prazo de integralização do curso. A documentação a ser entregue em meio digital, para a Secretaria do PPGES, por meio do e-mail posstricto@online.uscs.edu.br, nos casos de transferência é:

- a) Uma foto 3 X 4 digitalizada em JPEG ou PNG,
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) cópia do RG,
- d) cópia do CPF,
- e) Pedido de transferência do discente,
- f) Histórico Escolar, diploma (frente e verso),
- g) projeto de pesquisa;

A Gestão do Curso poderá nomear um relator ou comissão, que terá o prazo de 15 dias para expedir seu parecer, a contar da data em que os documentos forem enviados à Secretaria do Stricto Sensu.

Parágrafo 5º. - Candidatos não residentes no país poderão cursar o PPGES nas seguintes condições:

- I – Serão disponibilizadas 2 vagas para o Mestrado;

II - O candidato deve redigir uma carta de próprio punho, em português, dirigida à Gestão do PPGES, justificando o interesse em ingressar no Programa;

III - Apresentar diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Ensino Superior (*) (com vistos consulares);

IV - *Curriculum Vitae* com foto recente (*);

V - Histórico(s) Escolar(es) (fornecido em papel timbrado pela Instituição Educacional) dos cursos de Graduação e Pós-graduação;

VI - Carta de liberação de vínculo do país de origem ou declaração de inexistência de vínculo (*);

VII - Três cartas de recomendação de professores ou pesquisadores de universidades, escolas de nível superior ou institutos de pesquisas em seu país (*);

VIII - Plano de Estudos que pretende cumprir no Programa (linha de pesquisa, prazo de conclusão, tema da tese ou trabalho final, anteprojeto de pesquisa com cronograma e bibliografia inicial) (*);

IX - Plano de Atividades em seu país, após conclusão do curso (*);

X - Publicações ou outros documentos que comprovem a produção acadêmico- científica – documento completo (*);

XI - Comprovação de disponibilidade de recursos financeiros próprios para custos de viagem e manutenção no Brasil durante o prazo do curso (*);

XII - Candidatos que estejam pleiteando bolsas a CAPES, devem anexar uma cópia do formulário de solicitação de bolsa;

XIII- Certificado de Proficiência em Inglês ou Espanhol (*);

XIV- Não estar residindo no Brasil há pelo menos 12 meses;

(*) Documento obrigatório para concorrer à vaga do PPGES;

Os candidatos de origem estrangeira que estiverem residindo no Brasil deverão se submeter à forma regular de seleção, como os candidatos brasileiros, desde que com toda a documentação convalidada no Brasil por tradutor juramentado.

Parágrafo 6º - Os documentos serão recebidos até o mês de abril, para os processos seletivos de meio de ano e até o mês de setembro para os processos seletivos de final de ano. Os pedidos serão analisados por uma Comissão especialmente designada pela CPG. A entrevista poderá ocorrer no formato online, à distância, desde que haja condições tecnológicas que a permitam. O processo de avaliação adotará critérios que permitam a comparação dos diversos quesitos de seleção, resultando ao final em uma lista classificatória. A divulgação aos candidatos ocorrerá em junho (para processo seletivo de meio de ano) e em dezembro (para processo seletivo de final de ano), e indicará apenas a informação de aceitação ou não-aceitação para ingresso no PPGES no semestre seguinte.

Parágrafo 7º. – A quantidade de discentes na qualidade de alunos especiais para o Programa será aprovada pela CPG e a Comissão do Processo Seletivo se incumbirá da execução operacional.

Parágrafo 8º. – Caso não haja candidatos estrangeiros, as vagas serão disponibilizadas para os demais candidatos.

TÍTULO IV - DISCIPLINAS DO PPGES

Art. 14º – Como exigência parcial para a obtenção do título de mestre, será imprescindível atingir a quantidade mínima de créditos nas disciplinas cursadas. A unidade de crédito é expressa através da seguinte relação: 1 (um) crédito equivalente a 3 (três) horas-aula. Caso o aluno queira cursar mais disciplinas do que a quantidade mínima, será permitido dentro do prazo regimental para conclusão do curso.

Parágrafo Único – As disciplinas do PPGES serão ministradas por meio de encontros mensais ou quinzenais, presenciais, podendo haver a adoção de processos híbridos de ensino e aprendizagem. A data dos encontros é comunicada aos alunos no ato de confirmação da matrícula realizada pela secretaria. O início das aulas ocorre nos meses de fevereiro e agosto. Cada disciplina ocorre em um bloco de três dias consecutivos, nos períodos vespertino e noturno, a saber: quinta-feira à noite, sexta-feira à tarde, sexta-feira à noite, sábado de manhã e sábado à tarde (mensalmente). A data dos encontros é comunicada aos alunos no ato de confirmação da matrícula do/a aluno/a, realizada pela secretaria, e os processos híbridos de ensino e aprendizagem também são informados aos alunos quando da disponibilização do calendário de disciplinas no ato da confirmação de matrícula.

Art. 15º – Os conceitos a serem atribuídos para o aproveitamento do discente em cada disciplina serão:

Excelente (A);

Bom (B);

Regular (C)

Precisa Melhorar (P);

Reprovado (R);

Parágrafo 1º – O discente terá direito ao número de créditos atribuídos a qualquer disciplina, desde que tenha obtido conceito final A, B ou C, observada ainda a frequência mínima de 75% ou mais de presença, nas aulas de cada disciplina. O discente que obtiver conceito R, não fará jus aos créditos da disciplina.

Parágrafo 2º – O conceito “P” é utilizado pelo docente quando faltam elementos para a atribuição de nota final ao discente. Enquanto o conceito permanecer, o discente não fará jus aos créditos. O discente terá o prazo máximo de 60 dias a partir da publicação do conceito “P”, para que apresente ao docente os elementos que possibilitarão a atribuição da nota final; caso contrário, o conceito “P” será, automaticamente, transformado em “R”.

Art. 16º – As disciplinas ofertadas pelo programa estão distribuídas nos seguintes grupos: Disciplinas Obrigatórias, comuns ao programa e Disciplinas Eletivas, que podem ser sugeridas pelo orientador. O Quadro 1 sintetiza as principais informações sobre as disciplinas do Programa:

Quadro 1 – Disciplinas do Programa

Nome	Classificação	Créditos	Carga Horária
Acompanhamento da prática profissional	Obrigatória	16	48h
Introdução ao Mestrado	Obrigatória	8	24h
Fundamentos da Educação e Ciência da Didática	Obrigatória	16	48h
Produtos Técnicos Tecnológicos	Obrigatória	8	24h
Lógica Estrutural da Pesquisa em Ensino em Saúde	Obrigatória	8	24h

Busca em Bases de Dados para Pesquisa em Ensino em Saúde	Eletiva	8	24h
Cultura Digital, Tecnologia e Ensino em Saúde	Eletiva	8	24h
Elaboração de Textos Acadêmicos no Ensino em Saúde	Eletiva	8	24h
Estratégias de Ensino e Aprendizagem em Saúde baseadas na Neurociência	Eletiva	8	24h
Estudos Metodológicos para construção e validação de Produtos Técnico Tecnológicos em Ensino em Saúde	Eletiva	8	24h
Inovação, Criatividade e Ludicidade no Ensino em Saúde	Eletiva	8	24h
Inovação em Estratégias de Ensino e Aprendizagem	Eletiva	8	24h
Inovações na Avaliação no Ensino Superior em Saúde	Eletiva	8	24h
Inteligência Artificial em Pesquisa Acadêmica	Eletiva	8	24h
Laboratório de Pesquisa em Ensino em Saúde	Eletiva	8	24h
Práticas de Integração ensino-serviço-comunidade nas redes de atenção à saúde	Eletiva	8	24h
Metodologia de Pesquisa Qualitativa	Eletiva	8	24h
O Pensamento Crítico no Ensino Reflexivo em Saúde	Eletiva	8	24h
Pesquisa Quantitativa na área de Ensino em Saúde	Eletiva	8	24h
Sistemas de Gestão de Instituições de Ensino e Saúde	Eletiva	8	24h

Parágrafo 1º - Em consonância com o Documento de Área da CAPES (2025), que destaca a importância do acompanhamento da prática profissional, a Disciplina “Acompanhamento da Prática Profissional” ocorrerá de modo longitudinal, de acordo com o planejamento aprovado pelo orientador, que será responsável pelo acompanhamento de cada orientando.

Parágrafo 2º - O discente poderá cursar apenas uma disciplina em regime de matrícula cruzada, sempre ofertada por Programas Recomendados pela CAPES e Reconhecidos pelo

CNE, conveniados/parceiros do PPGES ou não, de preferência da área de Ensino, desde que tal disciplina, ou ainda disciplina equivalente, não seja ofertada pelo Programa da USCS, ou que não se configure como disciplina obrigatória do Programa.

Parágrafo 3º - O discente que, a contar da data de seu ingresso no PPGES, comprovar a publicação em coautoria, com ao menos um docente do PPGES (no caso, obrigatoriamente o docente orientador), de dois artigos em periódicos científicos de alto impacto, conforme indicadores bibliométricos e demais critérios adotados pela área de ensino (periódicos consolidados) ou por classificação adotada pela área de Ensino adotada à época da submissão, poderá eliminar uma única disciplina eletiva. Não serão aceitas, em hipótese alguma, publicações anteriores à data de ingresso do discente no PPGES, para fins de eliminação de disciplina.

Art. 17º – Além da carga horária das disciplinas, o discente deverá apresentar, a partir do segundo semestre do curso, seu projeto de pesquisa, durante o Workshop do PPGES. As atividades do workshop ocorrerão na modalidade presencial, a cada início de semestre, a saber, no segundo, terceiro e quarto semestres do curso. Caso haja prorrogação do curso, caberá ao docente orientador decidir se o discente deverá apresentar seu projeto no workshop no quinto semestre do curso. A banca examinadora do Workshop será composta pelo docente orientador e dois docentes permanentes ou colaboradores do PPGES, totalizando três membros em cada banca. Após a apresentação no workshop, o discente deverá entregar a versão atualizada do seu projeto ou de seu trabalho de conclusão, contendo as correções/ajustes/sugestões da banca examinadora.

Parágrafo 1º – Nos casos de discentes das Turmas de Programas Concentrados, a apresentação do Workshop poderá ocorrer na modalidade online, respeitando-se as demais regras e exigências das apresentações presenciais.

TÍTULO V - REGIME DE ESTUDO DO PROGRAMA

Art. 18º – O PPGES tem como objetivo qualificar docentes, gestores e profissionais de saúde para uma atuação profissional transformadora, no âmbito do Ensino Superior em Saúde. Ao concluir o curso, espera-se que o egresso tenha atuação qualificada e inovadora em processos formativos e de gestão educacional, considerando as demandas das políticas públicas do ensino em saúde e da atenção à saúde, em diferentes níveis de assistência.

Art. 19º – Incluindo os prazos para a elaboração da dissertação de mestrado, o prazo mínimo para a defesa é de 12 (doze) meses e o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, em acordo às exigências expostas nesse regimento, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, totalizando o prazo final de 30 (trinta) meses. **A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos é exclusiva do pós-graduando.**

Art. 20º - O pedido de **trancamento** poderá ocorrer uma única vez para qualquer semestre do curso, exceto o último semestre do período regimental, para a defesa da dissertação. O prazo do trancamento de matrícula será computado no prazo regimental do mestrando.

Parágrafo 1º - Os pedidos de **trancamento/cancelamento** de matrícula deverão ser justificados e o discente deverá obter a liberação das áreas internas, do professor orientador e do gestor do curso ao qual está vinculado, antes de protocolar o pedido na Secretaria do Stricto Sensu. Por fim, o processo será encaminhado à CPG para homologação, que deferirá ou não o pedido.

Parágrafo 2º - Quando do trancamento de matrícula, a Bolsa ou qualquer tipo de auxílio USCS concedido será imediatamente cancelado, sem direito ao retorno do benefício. Em caso de continuidade do curso, mas com pedido voluntário de suspensão da bolsa, por parte do discente, se o fato ocorrer após o 16º mês (Mestrado), as obrigações acadêmicas continuarão devidas.

Parágrafo 3º - Os discentes bolsistas, que são professores ou funcionários da USCS, possuem exigências adicionais, além das constantes neste Regimento, descritas no Termo de Bolsa e demais regulamentações da USCS, considerando publicações, prazos e contrapartidas, bem como, adicionalmente, o constante nas Portarias nº 265/2019 e nº 166/2020, respectivamente.

O Termo de Bolsas será automaticamente suspenso, caso o discente deixe de cumprir com as obrigações/exigências previstas, impondo ao discente o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços de Educação e Ensino, inclusive quanto aos pagamentos nele previstos.

Art. 21º – A validação dos créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação, na área da Ensino e correlatas, recomendados pela CAPES, quando for apresentada para aproveitamento por parte do interessado, será avaliada pela CPG, de acordo com a pertinência da dispensa.

Art. 22º – O discente que obtiver conceito “R” ou que tenha sido reprovado por não atingir a frequência mínima em uma disciplina (75%), terá oportunidade de cursá-la novamente, sendo o conceito anterior então desconsiderado para fins de média. Pedidos de compensação de ausências deverão ser protocolados por e-mail, na Secretaria de Pós-graduação Stricto Sensu, com documentação comprobatória, para serem analisados com base nos casos previstos por lei.

Art. 23º – As **atividades de pesquisa** estão vinculadas aos **Grupos de Pesquisa** ativos no Programa, de responsabilidade dos docentes, aos quais todos os mestrandos são obrigados a se integrar. A participação nas reuniões do grupo de pesquisa deverá ser inserida na ficha de acompanhamento semestral, a ser preenchida pelo aluno e assinada pelo docente orientador, após sua anuência.

Parágrafo 1º - O projeto individual de um discente, oriundo de seu projeto de pesquisa do mestrado, poderá, em caráter de liberalidade, ser encaminhado para agências públicas de fomento à pesquisa e, se for aprovado por mérito, com a concessão ou não de auxílio financeiro (bolsa ou auxílio pesquisa), o discente poderá solicitar à CPG, por meio de seu docente orientador, a convalidação de créditos referentes a uma disciplina eletiva.

Parágrafo 2º - O discente que não cumprir o número de participações nos Grupos de Pesquisa deverá, adicionalmente a outras obrigações/exigências já apresentadas neste regimento, apresentar comprovação de aceite de artigo em periódico ou anais nos mesmos estratos Qualis necessários, antes do depósito do trabalho de conclusão, habilitando assim, o discente a realizar o depósito de seu Trabalho Final de Curso.

Art. 24º – Opcionalmente, poderá ser constituída formalmente a figura do coorientador, a qualquer tempo durante o curso. A solicitação de um coorientador deverá ser encaminhada pelo orientador à CPG, no caso do trabalho incluir desenvolvimento sobre tema que envolva conteúdo teórico ou procedimento específico no qual o orientador não seja especialista, devendo tal especificidade estar descrita na carta de solicitação à CPG. Devem

vir anexos à carta, o Currículo Lattes (ou currículo equivalente no exterior) do indicado à coorientador e declaração de que ele realizará a coorientação de forma voluntária, sem qualquer ônus financeiro adicional à USCS.

Art. 25º - Os convidados externos (docentes) das bancas examinadoras para os Exames de Qualificação e de Defesa, deverão obrigatoriamente, pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores de Programas de Stricto Sensu em Ensino em Saúde, e poderão participar no máximo em bancas de dois discentes por ano. O número de participações em bancas poderá superar este limite, somente quando o Exame de Qualificação e a Defesa do mesmo discente ocorrerem no mesmo ano letivo.

Art. 26º - Para a composição das bancas examinadoras do Exame de Defesa, será necessário atribuir um membro suplente externo e um membro suplente interno. Apenas para a indicação do membro suplente externo, será permitida a indicação de docentes permanentes ou colaboradores de Programas de Stricto Sensu na área de Saúde ou Educação. As demais normas ficam mantidas para as bancas examinadoras de Exame de Qualificação, bem como para membros titulares das bancas examinadoras de Exame de Defesa.

Parágrafo único - Para a composição das bancas examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa, será permitida a participação do membro notório saber, com nível de excelência na temática da dissertação, constituindo o quarto membro da banca examinadora, possuindo poder de avaliação e atribuição de nota/conceito. Vale ressaltar que a presença do membro externo que seja docente de PPG da área de Ensino em Saúde.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE O MESTRADO PROFISSIONAL EM INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE

Art. 27º – O número anual de vagas para o Mestrado Profissional foi fixado em 30 (trinta) ingressantes.

Art. 28º - Para obtenção do título de Mestre em Ensino em Saúde, o discente deverá cumprir todas as exigências relativas ao cumprimento da carga horária em disciplinas

obrigatórias e eletivas, à apresentação de seu projeto nos Workshops, ao Exame de Qualificação da Dissertação e todas as exigências para a Defesa da Dissertação.

Parágrafo 1º – Os Exames de Qualificação e de Defesa da Dissertação deverão ocorrer, obrigatoriamente, na modalidade presencial. No caso de discentes de Turmas de Mestrado Concentrado, será autorizada a realização do Exame de Qualificação na modalidade online, para o candidato e para a Banca Examinadora e o Exame de Defesa da Dissertação será realizado, obrigatoriamente, na modalidade presencial para o candidato e para os membros da Banca Examinadora, à exceção de membro docente externo, residente fora da região metropolitana de São Paulo, que poderá participar de modo síncrono online.

Parágrafo 2º - Para o Exame de Qualificação da Dissertação, o discente deverá atender integralmente o previsto nos tópicos I a X, deste respectivo parágrafo.

I – Estar regularmente matriculado no Curso Mestrado Profissional Inovação no Ensino Superior em Saúde, no semestre vigente à data do Exame de Qualificação;

II - Submeter, até o penúltimo mês que antecede o final do semestre de ingresso no PPGES: 1) proposta de pesquisa ao orientador e 2) requerimento de homologação do orientador, por meio da apresentação do Projeto de Pesquisa elaborado pelo mestrando, aprovado pelo orientador indicado e encaminhado para aprovação pela CPG;

III- Apresentar o projeto de pesquisa ou a pesquisa no Workshop semestralmente, no segundo, terceiro e quarto semestres do curso;

IV- Apresentar requerimento preenchido e assinado pelo orientador, com a composição da banca examinadora para o Exame de Qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento, bem como demais informações do aluno e do trabalho;

V– Enviar à Comissão de Verificação de autoria (CVA), e-mail cva.uscs@online.uscs.edu.br, com cópia ao orientador(a) e respeitando a antecedência de 10 (dez) dias da data de depósito do material à CPG, para homologação do Exame

de Qualificação do Trabalho Final de Curso, arquivo eletrônico, contendo a íntegra de seu trabalho, em formato *WORD*, a qual emitirá parecer ao orientador do discente. Somente após parecer conclusivo da CVA, o orientador poderá autorizar ou não, o depósito do material para o exame de qualificação pelo Google Forms, dentro do prazo requerido pelo programa, ou seja, dois dias úteis que antecedem a reunião da CPG;

VI- Submeter os arquivos digitais, obrigatoriamente em WORD e em PDF, já analisados e devolvidos pela CVA, o arquivo da dissertação, a ser analisado pela banca examinadora, juntamente com toda a documentação necessária para o Exame de Qualificação, disponível no site do programa, para a CPG, por meio do Google Forms, no link <https://forms.gle/VsBjBKrzomnPBumq7>

VII- Depositar o Trabalho Final de Curso para o Exame de Qualificação, no prazo mínimo de 9 meses e máximo de 18 meses, desde que esteja regularmente matriculado no Curso e em situação regular com a Tesouraria;

No prazo mínimo de 9 a 11 meses, o discente deverá ter obtido aprovação em pelo menos 50% das disciplinas, dentre estas, no mínimo duas obrigatórias, e ter participado das atividades de Workshop realizadas até esse momento. No caso de qualificação entre o 12º e o 15º mês, o discente deverá ter cursado com aprovação pelo menos 5 (cinco) disciplinas, sendo 3 (três) obrigatórias, e realizado 2 (duas) apresentações em Workshop. O discente que realizar o Exame de Qualificação entre o 16º e o 18º mês, respeitado o prazo estabelecido no Título V, deverá ter cursado pelo menos 80% das disciplinas com aprovação, e ter realizado apresentação em pelo menos 2 (dois) Workshops.

VIII- Apresentar comprovante de publicação, em que o discente é o autor principal, em coautoria com o professor orientador, de pelo menos um artigo completo, publicado em Anais de eventos científicos qualificados e indicados pela coordenação, ou publicação de artigo completo em revista científica indexada, com Estrato Qualis Capes B1 ou superior vigente, com data de publicação anterior à data do Exame de Qualificação e posterior ao ingresso no programa;

IX- Apresentar comprovante de Proficiência na Língua Inglesa ou Espanhola ou ter

sido aprovado na Prova de Proficiência em Inglês ou Espanhol, ofertada pela USCS; X- O envio do formulário de composição da Banca Examinadora do Exame de Qualificação só poderá ser enviado à gestão do curso SOMENTE após a homologação completa do material da dissertação, e dos documentos comprobatórios (parecer da CVA, currículo Lattes atualizado do aluno e do orientador, incluindo o comprovante de publicação do artigo completo em anais ou em revista científica indexada, arquivo em PDF da publicação, formulário de autorização de depósito do material de qualificação, preenchido e assinado pelo orientador), exigidos para o Exame de Qualificação. Vale ressaltar que não serão permitidos agendamentos prévios da banca examinadora, sem o deferimento do material pela CPG. Caso haja agendamento prévio, sem homologação da CPG, a banca examinadora será comunicada sobre a desmarcação da data e necessidade de reagendamento dentro dos prazos estabelecidos no presente regimento (pelo menos TRINTA dias após a homologação do material para o Exame de Qualificação pela CPG).

Parágrafo 3º - havendo a necessidade de pedido de prorrogação, o mestrando deverá fazer carta ao seu orientador, que dará despacho e o orientador a encaminhará à CPG, juntamente com a entrega do material do trabalho de pesquisa para melhor fundamentação e avaliação do pedido de extensão do prazo para o Exame de Qualificação, que poderá, se homologado, ser estendido até, no máximo, o 21º mês.

Art. 29º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser realizada presencialmente, sendo composta por 3 (três) professores doutores: o orientador da dissertação, um docente doutor do PPGES, não envolvido com a orientação e um Professor Doutor, externo, de outro Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Ensino em Saúde, recomendado pela CAPES, ou em cursos e programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do exterior, na área de Ensino em Saúde, reconhecidos internacionalmente, comprovando-se pelo Currículo Lattes ou semelhante no exterior. No caso de membro docente externo residente fora da região metropolitana de São Paulo, incluindo outros estados ou países, poderá participar de maneira síncrona, na modalidade online, tanto para o Exame de Qualificação quanto para o Exame de Defesa.

Parágrafo 1º – A composição da Banca Examinadora deverá ser homologada pela CPG, sendo que entre a homologação do formulário de composição da banca examinadora (enviado exclusivamente pelo orientador pelo Google Forms) e à data do Exame de

Qualificação, deverá haver um período de no mínimo 30 (trinta) dias corridos. Os convidados externos só podem participar de bancas de no máximo 2 (dois) discentes por ano, neste nível de avaliação. No caso de coorientador, este docente poderá acompanhar o orientador na Banca do discente.

Parágrafo 2º – Caso a banca Examinadora não seja homologada pela CPG, o docente orientador deverá comunicar aos membros docentes sobre a não aprovação e deverá compor nova banca, conforme os critérios estabelecidos neste regimento.

Parágrafo 3º - Para a composição da banca examinadora do Exame de Qualificação, poderá ser convidado um membro Notório Saber, que possui expertise na temática da dissertação e que tem elevado potencial de contribuição na dissertação, sem que, necessariamente, tenha vínculo a um Programa de Pós-graduação Stricto Sensu na área de Ensino em Saúde ou outro, embora seja necessário ter no mínimo o título de doutor, ainda que não esteja vinculado a algum programa de pós-graduação Stricto Sensu. Neste caso, o membro Notório Saber será o quarto membro da banca examinadora, não tendo o membro Notório Saber a propriedade de substituir o membro externo ou o membro interno.

Parágrafo 4º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para a aprovação final do candidato, será exigida média final igual ou maior que sete (7,0), atribuída pela Banca Examinadora. Nos casos em que a nota atribuída estiver entre sete (7,0) e oito vírgula cinco (8,5), o docente orientador deverá entregar relatório detalhado das sugestões e modificações solicitadas pela banca examinadora, juntamente com a ata do exame de qualificação.

Parágrafo 5º – No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá até 30 (trinta) dias para nova apresentação, conforme recomendação da Banca.

Art. 30º – Para obtenção do título de Mestre, o discente deverá integralizar 120 (cento e vinte créditos), cumprindo os seguintes requisitos:

- I- Estar regularmente matriculado no Curso Mestrado Profissional Inovação no Ensino Superior em Saúde, na data do Exame de Defesa da Dissertação;

II-Homologar orientador, por meio da apresentação de uma proposta de projeto, elaborada pelo mestrando, aprovada pelo orientador indicado e encaminhada para aprovação pela CPG;

III – Obter o mínimo de 120 créditos (360 horas/aula) em disciplinas, de acordo com a indicação do orientador, respeitada a estrutura curricular do Programa;

IV- Depositar o trabalho de pesquisa para o Exame de Qualificação até o 18º mês ou excepcionalmente até o 21º. mês do curso;

V – Obter 20 créditos (60 h) com a elaboração do trabalho final do curso;

VI- Ter apresentado seu trabalho em pelo menos três workshops do

PPGES; VII- Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VIII – Demonstrar proficiência em uma língua estrangeira (inglês ou espanhol), até a data do Exame de Qualificação do curso, em exame no PPGES ou em outro PPG da USCS. O aluno também poderá apresentar à Secretaria da Pós-graduação o comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol), expedido por instituição de reconhecida idoneidade e especialização, emitido em até 24 meses anteriores à data da primeira matrícula de ingresso no PPGES;

IX- Ter submetido a versão final da dissertação em Word, à CVA (Comissão de Verificação de Autenticidade), tendo como resultado da análise da CVA, uma porcentagem de similaridade de 6% ou menos.

X- Até a data de envio à CPG (pelo Google Forms) do material da dissertação e documentos exigidos para o Exame de Defesa, ter publicado artigo científico com aderência ao tema da dissertação e em coautoria com o professor orientador, para periódico científico consolidado ou em consolidação, conforme indicadores bibliométricos e demais critérios adotados pela área de Ensino ou critérios equivalentes, vigentes para a área de Ensino à época da submissão do material à CPG. Vale ressaltar que não será permitido o agendamento do exame de defesa sem a devida comprovação da publicação do discente, em coautoria com o orientador, conforme critérios estabelecidos pela área de ensino.

XI- Obter aprovação no Exame Final de defesa pública do Trabalho de final de Curso e do Produto Técnico Tecnológico.

Art. 31º – A versão final da dissertação em formato digital passará pelo exame da Comissão de Verificação de Autoria (CVA). Somente após parecer conclusivo da CVA, e

se o resultado da CVA encontrar 6% ou menos de similaridade, o orientador poderá autorizar ou não o depósito na Secretaria, dentro do prazo requerido pelo programa, ou seja, dois dias úteis que antecedem a reunião da CPG, respeitados os meses anteriormente mencionados. Caso o percentual de similaridade seja superior a 6% (seis por cento), discente e orientador deverão rever o arquivo, fazer ajustes e justificativas e submeter novamente a versão atualizada da dissertação à CVA.

Art. 32º – Para a defesa final da dissertação, o docente orientador deverá enviar à CPG, por meio do Google Forms, no link <https://forms.gle/VsBjBKrzomnPbumq7>, os arquivos digitais da versão final da dissertação, já avaliados pela CVA e já aprovados pelo docente orientador, obrigatoriamente em formato WORD e em formato PDF, como também o arquivo digital do Banco de Dados; os comprovantes de PUBLICAÇÃO de artigo relacionado à dissertação, em periódico científico consolidado ou em consolidação, conforme indicadores bibliométricos e demais critérios adotados pela área de Ensino ou critérios equivalentes, vigentes para a área de Ensino à época da submissão do material à CPG, tendo o discente como primeiro autor e orientador e coorientador como coautores, em periódico científico, em que obrigatoriamente constem o nome do mestrando e de seu orientador.

Parágrafo 1º – Somente após a aprovação do material completo e de todos os documentos exigidos pela CPG para a homologação do material de defesa da dissertação, o docente orientador poderá submeter o formulário de autorização de defesa e composição da banca examinadora para o Exame de Defesa. Vale ressaltar que a data da defesa da dissertação só deverá ser agendada para 30 dias ou mais, após a homologação do material de defesa pela CPG. O envio do formulário de composição da banca de defesa deverá ser feito, exclusivamente pelo Google Forms, no link <https://forms.gle/VsBjBKrzomnPbumq7>, sendo necessário inserir o Currículo Lattes atualizado dos membros externos da banca (titular e suplente) e os arquivos em Word e em PDF da versão final da dissertação.

Art. 33º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser realizada presencialmente, sendo composta por 3 (três) professores doutores: o orientador da dissertação, um docente doutor do PPGES, não envolvido com a orientação e um Professor Doutor, externo, de outro Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Ensino em Saúde, recomendado pela CAPES, ou em cursos e programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do exterior, na área de Ensino em Saúde, reconhecidos internacionalmente, comprovando-se pelo Currículo Lattes ou semelhante no exterior. No caso de membro

docente externo residente fora da região metropolitana de São Paulo, incluindo outros estados ou países, este membro poderá participar de maneira síncrona, na modalidade online, tanto para o Exame de Qualificação quanto para o Exame de Defesa.

Parágrafo 1º - Para a composição das bancas examinadoras do Exame de Defesa, será necessário atribuir um membro suplente externo e um membro suplente interno. Apenas para a indicação do membro suplente externo, será permitida a indicação de docentes permanentes ou colaboradores de Programas de Stricto Sensu na área de Saúde ou Educação. As demais normas ficam mantidas para membros titulares das bancas examinadoras de Exame de Defesa, que deverão ser docentes permanentes ou colaboradores de Programas de Stricto Sensu na área de Ensino em Saúde.

Parágrafo 2º - Para a composição da banca examinadora do Exame de Defesa, poderá ser convidado um membro Notório Saber, que possui expertise na temática da dissertação e que tem elevado potencial de contribuição na dissertação, sem que, necessariamente, tenha vínculo a um Programa de Pós-graduação Stricto Sensu na área de Ensino em Saúde ou outro, embora seja necessário ter no mínimo o título de doutor, ainda que não esteja vinculado a algum programa de pós-graduação Stricto Sensu. Neste caso, o membro Notório Saber será o quarto membro da banca examinadora, não tendo o membro Notório Saber a propriedade de substituir o membro externo ou o membro interno.

Parágrafo 3º. – A Banca Examinadora da Defesa de Mestrado atribuirá os conceitos REPROVADO ou APROVADO. Deverão ser observadas ainda as seguintes condições:

I – O Trabalho Final de Curso deverá ser apresentado na forma de Dissertação, acompanhado de um Produto educacional, no corpo da dissertação ou inserido como apêndice, que poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: material didático e instrucional, aplicativos, atividades gameficadas, termos de referência, guia de boas práticas, protocolos de conduta, projetos técnicos na área da saúde e curriculares e demais formas previstas na Portaria nº 389, de 23 de março de 2017 (<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-389-2017-03-23.pdf>).

II – Após a aprovação do mestrando no Exame de Defesa da Dissertação, o

professor orientador deverá submeter, pelo Google Forms, no link <https://forms.gle/VsBjBKrzomnPBumq7>, os seguintes documentos para análise do material pós defesa 30 dias: a) formulário de validação do material pós-defesa **até 30 (trinta) dias** do discente, preenchido e assinado pelo orientador; b) arquivo digital, obrigatoriamente em WORD e em PDF, da versão do Trabalho Final, tendo incorporado as retificações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, devidamente aprovadas pelo docente-orientador; c) declaração da revisão ortográfica, realizada por profissional formado em Letras, Pedagogia, Biblioteconomia ou Comunicação, incluindo a comprovação desta formação, por meio de diploma do revisor (que também deve ser anexado no Google Forms), tendo o discente e o revisor plena ciência e anuência das normas de formatação estabelecidas pelo PPGES e disponibilizado no site do programa; d) Currículo Lattes atualizado do discente, já contendo a conclusão do curso de mestrado e a nova designação de “Mestre em Ensino em Saúde”, substituindo no resumo, o termo “mestrando”; e) a autorização preenchida e assinada pelo discente, para inserção do Trabalho Final de Curso, no Repositório da USCS; e f) autorização preenchida e assinada pelo discente para para inserção do Trabalho Final de Curso na plataforma da CAPES e no site da USCS.

III- Em até 60 (sessenta) dias, o trabalho final deverá gerar, no mínimo, um artigo em coautoria com o orientador, submetido para publicação em periódico científico consolidado, de alto impacto, considerando os indicadores bibliométricos de alto impacto adotados pela área de Ensino ou por critérios vigentes à época da submissão. Vale ressaltar que o egresso (ex-mestrando) deverá ser o primeiro autor do artigo, sendo obrigatória a inserção do orientador como coautor. O professor orientador deverá submeter os seguintes documentos, pelo Google Forms, no link <https://forms.gle/VsBjBKrzomnPBumq7>: a) formulário de envio de material pós defesa 60 dias, preenchido e assinado pelo orientador; b) comprovante eletrônico em arquivo fiel e inalterado, em PDF, de submissão de artigo derivado da dissertação, em periódico científico consolidado, de alto impacto, considerando os indicadores bibliométricos de alto impacto adotados pela área de Ensino ou por critérios vigentes à época da submissão; c) o arquivo em WORD e em PDF do manuscrito submetido, d) formulário de autorização,

correta e completamente preenchido e assinado pelo egresso (ex-mestrando), para realização de nova submissão, caso os artigos (pré e pós defesa) não sejam publicados.

IV- Em até 90 (noventa) dias, a partir da aprovação na defesa pública, o professor orientador deverá submeter, pelo Google Forms, no link <https://forms.gle/VsBjBKrzomnPBumq7>, a versão final, em Word e em PDF, da do produto técnico tecnológico, bem como a versão final de sua dissertação, incluindo a versão final do produto, preferencialmente com registro de propriedade intelectual, juntamente com um indicativo de intervenção na realidade do seu ambiente de aplicação.

V – Se após o período de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias anteriormente mencionados, o recém-mestre não realizar o referido depósito de material previsto nos itens II, III e IV deste artigo, incluída a submissão de artigo após 60 dias da data da defesa, a USCS se reserva o direito de cobrar as mensalidades escolares concernentes aos meses extrapolados a partir da data de defesa da dissertação, sob pena de perder integralmente o seu direito ao título. Apenas após o cumprimento das exigências descritas nos itens II, III e IV deste artigo, bem como da integralização dos créditos e a integralidade dos créditos correspondentes à Atividade de Orientação, da submissão do artigo e da homologação da CPG, o Mestre terá direito a receber a Ata da Defesa do Trabalho Final de Curso emitida pela Secretaria do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo 1º - A versão definitiva do Trabalho final somente será aceita pela Secretaria do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu quando o aluno estiver em dia com o pagamento das prestações vencidas, para o que será emitido um protocolo de recebimento.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 34º – Quando o discente deixar de cumprir com seu dever ou obrigação em relação às atividades de orientação e desenvolvimento do trabalho final, o orientador poderá entrar

com pedido à CPG, de sua exclusão da orientação ao discente, apresentando relatório com a descrição dos agendamentos de orientação, prazos não cumpridos, e demais justificativas para exclusão da orientação, anexando comprovantes. O orientador somente deixará a orientação após aprovação e homologação do pedido pela CPG. Admite-se a mudança de orientador uma única vez, salvo em situações aprovadas pela gestão do programa e homologadas pela CPG.

Art. 35º – A exclusão do discente do Programa ocorrerá sempre que ele deixar de cumprir qualquer atividade obrigatória, destacando-se:

- I – O mestrando deixar de cumprir qualquer atividade obrigatória prevista neste Regimento, salvo quando autorizado pela CPG;
- II – Obter reprovação em mais de uma disciplina ou ainda pela segunda vez na mesma disciplina;
- III – Atingir o prazo máximo de permanência no Programa, respeitado o direito de prorrogação previsto neste Regimento;
- IV – For reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação ou deixar de realizar o exame nos prazos definidos no Programa;
- V – O mestrando que não conseguir se qualificar em até 21 (vinte e um) meses após a data oficial de matrícula para ingresso no PPGES, salvo quando autorizado pela CPG;
- VI – O mestrando cometer plágio em qualquer atividade desenvolvida junto ao PPGES USCS.

Parágrafo único – Outras situações não previstas por este regimento, mas consideradas suficientemente graves pela CPG, implicarão no desligamento do Programa.

Apêndice 1 – Estrutura Curricular do PPGES

Requisitos Mínimos Obrigatórios	Número de Créditos	Total parcial
5 Disciplinas obrigatórias	2 disciplinas de 16 créditos e 3 disciplinas de 8 créditos Conceitos para Aprovação: A, B ou C	56 créditos
8 Disciplinas Eletivas	8 créditos por disciplina Conceitos para Aprovação: A, B ou C	64 créditos
Atividade de Orientação	20 créditos	20 créditos
Elaboração e Defesa do Trabalho de Conclusão	40 créditos Conceito: Aprovado	40 créditos
Total geral	Disciplinas - 120 créditos Atividades - 20 créditos Trabalho de Conclusão - 40 créditos	180 créditos (1 crédito = 3 horas) 540 horas

Apêndice 2 - Produção Discente Obrigatória

PUBLICAR ANTES DE SUBMETER O MATERIAL PARA O EXAME DE DEFESA À CPG	SUBMETER EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A DEFESA
Um artigo publicado em revista científica consolidada ou em consolidação, conforme os indicadores bibliométricos adotados pela área de Ensino ou outros critérios vigentes à época da publicação.	Um artigo submetido em revista científica consolidada de alto impacto, conforme os indicadores bibliométricos adotados pela área de Ensino ou outros critérios vigentes à época da publicação.

Produção Discente Obrigatória

Discentes (Docentes USCS) COM auxílio de bolsa USCS

Publicar Antes do depósito para o exame de qualificação	Publicar Antes do depósito para a Defesa	Submeter Depois da Defesa, em até 60 dias
Publicar um artigo completo em Anais de Congresso ou Evento Científico ou publicar um artigo completo em periódico científico consolidado ou em consolidação, conforme indicadores bibliométricos estabelecidos pela área de Ensino.	Publicar um artigo em periódico científico consolidado, de alto impacto, conforme indicadores bibliométricos estabelecidos pela área de Ensino ou outros critérios vigentes à época da publicação.	Publicar um artigo em periódico científico consolidado, de alto impacto, conforme indicadores bibliométricos estabelecidos pela área de Ensino ou outros critérios vigentes à época da publicação.